



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012**

reforçar

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL; o Sr. João Luiz Benaion Dumont da Divisão de Engenharia e os Srs. Luciano Lucena de Medeiros e Humberto Campos Bonates da Silva, representantes da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira, para fins de continuidade da Tomada de Preços nº 001/2012, advinda do Processo Administrativo nº 24135/2011, cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção da **Central de Transportes**, situado Manaus/AM, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VI) deste edital.

Aberta a sessão, o Presidente da CPL saudou a todos os licitantes.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Em razão, da análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes foram realizadas diligências com intuito de verificação das informações postuladas pelas interessadas, constante da Diligência n.º 045/2012 – CPL/TJAM, documento constante às fls. 1608 a 1615 dos autos, sendo disponibilizada uma cópia a todos os presentes, resultando a decisão proferida a seguir.

Registre-se que compareceu a Sra. NAYLA MARA CUNHA DA COSTA, como representante da empresa ESAC ENGENHARIA LTDA, credenciando-se para o presente certame. Da mesma forma, o Sr. SILVANO DE OLIVEIRA ALVES, como representante/sócio da empresa SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFICOS LTDA.

Verificaram-se quando da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP	Constatou-se ainda, que na indicação do pessoal técnico adequado, exigida no item 7.1.3, “d” do Edital, verificou-se a presença de “Engenheiro de Operação- Construção Civil” que poderá, de acordo com as suas atribuições, suprir as atividades e funções do primeiro, conforme Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Desse modo, conclui-se pela HABILITAÇÃO da empresa licitante.
CONSTRUTORA THERBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA. – ME	Em observância ao atendimento do item 7.1.2, “b” do Edital, constatou-se a ausência de prova de inscrição estadual, desse modo, conclui-se pela INABILITAÇÃO da empresa licitante.
CS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	1. Observou-se que na indicação do pessoal técnico adequado, exigida no item 7.1.3, “d”, verificou-se a presença de “Engenheiro de Operação – Construção Civil” que poderá, de acordo com as suas atribuições, suprir as atividades e funções do primeiro, conforme Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Desse modo, conclui-se pela HABILITAÇÃO da empresa licitante.
DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa no certame.
EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa no certame.
ESAC ENGENHARIA LTDA.	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa no certame.
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa no certame.
MS ENGENHARIA LTDA. – ME	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa no certame.
NOVACON EMPREENDIMENTOS	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

DA AMAZÔNIA LTDA – ME	no certame.
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela HABILITAÇÃO a empresa no certame.
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA. – EPP	Na análise da documentação, constatou-se e registrou-se que a referida empresa apresentou estrita relação demonstrada com a empresa HEBTA ENGENHARIA LTDA, quais sejam: relação de parentesco entre os sócios, endereços coincidentes e declarado pelo o proprietário da empresa ambas participarem do mesmo grupo econômico, o que impossibilita a participação, pois contraria o disposto da Cláusula Terceira, item 3.7 do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2012 – TJAM, portanto concluiu-se pela INABILITAÇÃO da empresa no certame.
HEBTA ENGENHARIA LTDA – EPP	Na análise da documentação, constatou-se e registrou-se que a referida empresa apresentou estrita relação demonstrada com a empresa SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP, quais sejam: relação de parentesco entre os sócios, endereços coincidentes e declarado pelo o proprietário da empresa SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP, o Senhor Paulo Rogério Pereira, onde ambas participam do mesmo grupo econômico, o que impossibilita a participação, pois contraria o disposto da Cláusula Terceira, item 3.7 do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2012 – TJAM, portanto concluiu-se pela INABILITAÇÃO da empresa no certame.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP;
CS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA;
ESAC ENGENHARIA LTDA;
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP;
MS ENGENHARIA LTDA. – ME;
NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME;
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93 fica aberto o prazo para interposição de recurso a contar da lavratura desta Ata.

Registra-se que foi interposto a intenção de recurso pela HEBTA ENGENHARIA LTDA – EPP e SÓLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA. – EPP, através de documento entregue a esta CPL, manuscrito de próprio punho.

Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

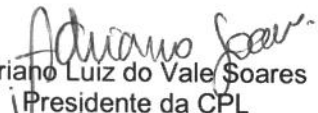
[Assinaturas manuscritas]

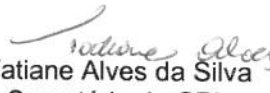
3



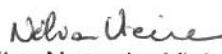
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

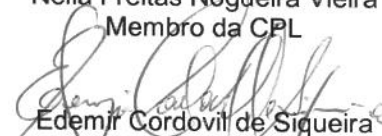

Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL

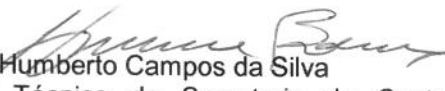

Tatiane Alves da Silva
Secretária da CPL


Vitória Lúcia Pereira Passos
Membro da CPL

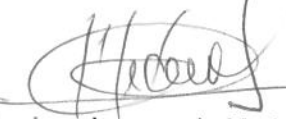

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Membro da CPL

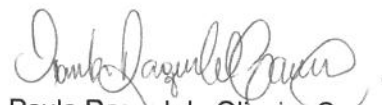

Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Humberto Campos da Silva
Apoio Técnico da Secretaria de Controle
Interno da Gestão Administrativa e Financeira


Magna Barbosa da Silva
Representante da empresa
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

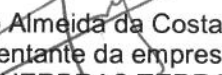

Luciano Lucena de Medeiros
Apoio Técnico da Secretaria de Controle Interno da
Gestão Administrativa e Financeira


Paula Raquel de Oliveira Carmo
Representante da empresa
CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP

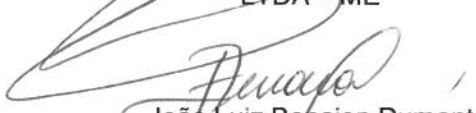

Daniel Herszon
Representante da empresa
D.H. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.


Érica Isaura Sakamoto Figueredo
Representante da empresa
HEBTA ENGENHARIA LTDA.


Nayla Mara Cunha da Costa
Representante da empresa
ESAC – ENGENHARIA LTDA – EPP


Otávio Almeida da Costa
Representante da empresa
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM
LTDA – ME


Raul Victor Oliveira Sampaio
Representante da empresa
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.


João Luiz Benaion Dumont
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


Silvano de Oliveira Alves
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA